



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº046/2017

**EDITAL 02/2019/CMDCA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS)  
CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO TUTELAR DE  
SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR PARA A GESTÃO 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. **046/2017**, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR de São Jerônimo da Serra para o quadriênio **2020/2023**, aprovado pela Resolução nº. 01/2019 do CMDCA local.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº. 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Jerônimo da Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do artigo 132 da Lei nº. 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº. 13.824/2019.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

## **1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **1.3. Da remuneração:**

1.3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor R\$1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

1.3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **1.4. Do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e do exercício da função:**

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e integral, durante o horário previsto em lei (art. 55 da Lei Municipal nº. 046/2017) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.4.2. É vedado o exercício cumulado de Conselheiro Tutelar a mandato político.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

1.4.3. É vedado o desempenho cumulado da atividade do Conselho Tutelar com outras atividades e manutenção de vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado.

1.4.4. É vedado o pagamento de horas extras ou assemelhados, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº046/2017.

1.4.5. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.4.6. Nos termos do art. 140 da Lei 8.069/90 (ECA), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendido esse impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

### **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia, horário e local de aplicação das provas de aferição de conhecimento;
- f)** Dia, horário e local de votação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

### 3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá, nos termos do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 34 da Lei Municipal nº046/2017, atender às seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação (cópia do RG e do CPF);
- III. Ter Ensino Médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão de curso e/ou histórico escolar emitidos por entidade oficial de ensino;
- IV. Residir no município de São Jerônimo da Serra há mais de 01 (um) ano, comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço (água, luz, telefone, faturas, etc.) ou título de eleitor;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VI. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (site do TRE), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Não exercer mandato político, comprovado por declaração firmada pelo candidato;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

VIII. Não ter sido condenado ou estar sendo processado criminalmente, comprovado pela apresentação de certidões de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);

IX. Não possuir em seu desfavor decisão judicial de aplicação das medidas previstas no artigo 129 da Lei nº. 8.069/90, comprovado pela apresentação de certidão expedida pela Justiça da Infância e Juventude do local onde possuiu residência nos últimos cinco anos;

X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por declaração firmada pelo candidato, estando ciente de que poderão ser submetidos a avaliações físicas e psicológicas durante o desempenho das atividades;

XI. Estar quite com as obrigações militares, mediante apresentação de certificado de dispensa de reservista ou outro documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar (no caso de candidato do sexo masculino);

XII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao menos na categoria B, válida, comprovado mediante apresentação do documento;

3.2. O(s) a(s) candidatos(as) que se inscreveram para o certame previsto no edital 01/2019 - CMDCA - anulado, fica(m) responsável(is) por **complementar os documentos exigidos neste edital, ratificando sua inscrição.**

3.3. Os documentos a serem fornecidos e seus respectivos custos se darão a cargo do(a) candidato(a).

3.4. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, para fins de participação nas eleições, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, mediante obtenção de no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova, a qual será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e/ou pelo Ministério Público.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

### 4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, no período **de 02 a 16 de agosto de 2019**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR, Praça Coronel Deolindo, 191, das 08h30min às 16h30min.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura e data de expedição;
- apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital;
- apresentar duas fotos 3x4;
- em relação ao item 3.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

4.7. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via sua secretaria, que fará a publicação de relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida, no prazo de até 04 (quatro) dias após o término do período de inscrições.

4.8. Eventual impugnação poderá ser apresentada por qualquer munícipe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo a insurgência deliberada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária designada para tal fim.

4.9. Decorrido o prazo, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente apresentará relação definitiva dos candidatos cuja inscrição houver sido deferida e que estarão aptos à participação na prova de aferição de conhecimento.

### 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos, a ser realizada conforme calendário em anexo, versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com alterações que vierem a ser publicadas até a data da realização da prova, e conhecimentos básicos da língua portuguesa, conforme previsão do art. 34, §1º, da Lei Municipal nº. 046/2017.

5.1.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.1.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade.

5.1.3. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.2. Sobre conhecimentos básicos da língua portuguesa serão abordados os seguintes pontos:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

### - **Leitura e compreensão de textos:**

- a) Assunto.
- b) Estruturação do texto.
- c) Idéias principais e secundárias.
- d) Relação entre as idéias.
- e) Efeitos de sentido.
- f) Figuras de linguagem.
- g) Recursos de argumentação.
- h) Informações implícitas: pressupostos e subentendidos.
- i) Coesão e coerência textuais.

### - **Léxico:**

- a) Significação de palavras e expressões no texto.
- b) Substituição de palavras e de expressões no texto.
- c) Estrutura e formação de palavras.

### - **Aspectos lingüísticos:**

- a) Relações morfossintáticas.
- b) Ortografia: emprego de letras e acentuação gráfica sistema oficial vigente (inclusive o Acordo Ortográfico vigente, conforme Decreto 7.875/12).
- c) Relações entre fonemas e grafias.
- d) Flexões e emprego de classes gramaticais.
- e) Vozes verbais e sua conversão.
- f) Concordância nominal e verbal.
- g) Regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase).
- h) Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.
- i) Pontuação.

5.3. Ao total da prova será atribuído o valor de 100 (cem) pontos, sendo ela composta de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com peso de 02 (dois) pontos cada, sendo 25 (vinte e cinco) questões de língua



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Municipal nº046/2017**

portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas Alterações.

5.3.1 A prova terá duração de 03 (três) horas.

5.3.2. Não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre as matérias.

5.3.3. Deverão permanecer no local de aplicação de prova os dois últimos candidatos (as), até a finalização da prova ou do tempo estimado, assinando a ata e acompanhando o lacramento dos cadernos de provas.

5.4. Os (as) candidatos(as) que deixarem de participar da prova de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e Língua Portuguesa, não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados (as) eliminados (as) do processo eletivo.

5.5 Será considerado aprovado e apto a concorrer às eleições de Conselheiro Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra o candidato que atingir a pontuação mínima de 60% na prova Objetiva de Conhecimentos específicos e de língua portuguesa.

5.6. O gabarito da prova será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas ao término da prova.

5.6.1. Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Eleitoral, mediante impugnação escrita e específica a cada questão.

5.6.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral em sessão designada para tal fim, cujo resultado será publicado de acordo com o calendário em anexo.

5.7. Após o julgamento dos recursos previsto ao item 5.6.3., na data prevista no calendário em anexo, será publicado o resultado da prova, com as respectivas pontuações, bem como a relação nominal dos candidatos aprovados e considerados aptos a participar da etapa eletiva.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

## **6. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. A eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra, gestão 2020/2023 será realizada no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, nas Escolas Municipais e Estaduais localizadas na Sede do município e nos Distrito de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara.

### **6.2. Da Candidatura:**

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **6.3. Dos Votantes:**

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Só votará o eleitor que constar da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de São Jerônimo da Serra.

**6.3.4. O voto será direto, intransferível e secreto, sendo vedado o voto por procuração;**

6.3.5. O eleitor poderá escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos (as) constantes da cédula de votação;

6.3.5.1. A escolha de mais que 05 (cinco) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

6.3.5.2. A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s);

6.3.6. A ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

presença dos (as) candidatos (as) interessados e da Comissão Especial Eleitoral.

### **6.4. Da Campanha Eleitoral, da Publicidade e da Propaganda:**

6.4.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

6.4.1.1 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

6.4.2. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

### **6.5. Das Vedações**

6.5.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

6.5.2. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto-falante ou assemelhados fixos ou em veículos e/ou o transporte dos eleitores aos locais de votação;

6.5.3. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza, sendo a candidatura individual e sem vinculação partidária;

6.5.4. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

6.5.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

6.5.6. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **6.6. Das Penalidades**

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

6.6.2. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão ou o candidato que julgue prejudicado poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias desde o fato ensejador.

6.6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

6.6.4. O (a) candidato (a) envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial Eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

6.6.5. O descumprimento de quaisquer das vedações acima elencadas ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral, sendo enviadas as informações ao representante do Ministério Público da Comarca.

6.6.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

### 6.7. Da Votação e da Fiscalização

6.7.1. A eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra, gestão 2020/2023 será realizada no dia, horário e locais definidos ao item 6.1 deste edital.

6.7.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.7.3. A cédula conterà os nomes de todos os (as) candidatos (as), cujo registro de candidatura tenha sido homologado, sendo observada a ordem do sorteio realizado conforme item 6.3.6.

6.7.4. As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

6.7.5. Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito vinte dias antes ao pleito** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

6.7.5.1. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras.

6.7.5.2. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomara as providências cabíveis.

6.7.6. **Os candidatos** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, retirado antecipadamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, **das 08h30min às 16h30min, UMA SEMANA ANTES**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

**DO PLEITO**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

6.7.6.1. Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

### **6.8. Das Mesas Receptoras**

6.8.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o (a) Presidente da Mesa e Mesário (a) para atuarem nas mesas receptoras.

6.8.2. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

### **6.9. Da Apuração e da Proclamação dos Resultados**

6.9.1. A apuração terá início logo após o término da votação, na Escola José Ferreira de Mello do município onde houve a votação Pela Comissão Especial Eleitoral.

6.9.2. A Comissão Especial Eleitoral fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. São impedidos de atuarem na Comissão Eleitoral Especial na Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher,



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.4. A apuração dos votos será fiscalizada pelo Ministério Público e pelos fiscais que eventualmente tenham sido indicados pelos candidatos, sendo facultado o acompanhamento por estes.

6.9.5. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos(as) e amplamente divulgado, mediante afixação no local de apuração, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

## 7. DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

7.1. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 046/2017, sendo que, em caso de empate, vencerá o candidato mais velho, conforme previsão do artigo 50, inciso I, da Lei Municipal nº. 046/2017.

7.2. Os (as) suplentes serão classificados (as) por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

7.3. Os (as) candidatos (as) eleitos serão empossados no dia **10 de janeiro de 2020**, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos após a seguinte divulgação oficial:

- Edital de Convocação do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) do Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra/PR, para a gestão 2020/2023;
- Das inscrições deferidas e indeferidas (registro de pré-candidatura);
- Da prova de aferição de conhecimentos específicos, língua portuguesa e seu gabarito;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

- Do processo eletivo (item 6);

8.2. Os recursos serão individuais e deverão ser apresentados de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos pertinentes, devendo serem protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr, sito na Praça Coronel Deolindo, 191- Centro.

8.2.1. Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão conhecidos/apreciados;

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato(a), em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações descritas, inclusive prazos, não serão conhecidos/apreciados;

8.4. O (a) candidato (a) deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

8.5. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral;

8.6. Da decisão da Comissão não caberão novos recursos ou pedidos de reconsideração;

8.7. Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Eventuais informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2023 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR – CMDCA, situado na Praça Coronel Deolindo, 191 - Centro.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Municipal nº046/2017**

9.2. A inexatidão das afirmativas contidas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, ensejará na eliminação do candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

9.3. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no diário e site oficial do município.

9.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral.

---

**SANDRA SILVA DE BRITO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº046/2017

**ANEXO 01 - DO CALENDÁRIO**

O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

**CRONOGRAMA**

29 de Julho	Publicação do Edital 02/2019 – CMDCA no site e Diário Oficial do Município.
30 e 31 de Julho	Período de Impugnação do Edital 02/2019 – CMDCA.
01 de Agosto	Avaliação, julgamento e publicação do resultado da impugnação do Edital 02/2019 - CMDCA no site e Diário Oficial do Município.
02 A 16 de Agosto	Inscrições e reinscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 08h30min às 16h30min.
19 de Agosto	Avaliação, resultado e Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no site e Diário Oficial do município.
20 e 21 de Agosto	Prazo para recurso de indeferimento de inscrição.
22 de Agosto	Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso de indeferimento das inscrições e reinscrição.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

23 e 26 de Agosto	Prazo para impugnação de inscrições.
27 e 28 de Agosto	Resultado de inscrições impugnadas e prazo de recurso.
29 de Agosto	Resultado do recurso de impugnação de inscrição e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova objetiva de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa, publicação no diário e site oficial do município.
30 de Agosto	Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira às 09h00mi na Biblioteca Municipal
02 de Setembro	Prova Objetiva de Conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa com início às 13h30min no Colégio Estadual José Ferreira de Mello na Sede do município com duração máxima de 03 horas.
02 de Setembro	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e de língua portuguesa no site oficial do município após o termino da prova.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

03 de Setembro	Correção da prova e divulgação da lista dos candidatos aprovados e não aprovados na prova objetiva específica e de língua portuguesa.
04 e 05 de Setembro	Prazo de recurso do resultado da prova objetiva específica e de língua portuguesa.
06 de Setembro	Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso do resultado da prova Objetiva específica e de língua portuguesa e divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral no diário e site oficial do município.
09 de Setembro	Sorteio da disposição dos nomes e numeração na cédula eleitoral, com a presença dos (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min e Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com a disposição dos nomes e números que compõem a cédula eleitoral e divulgação dos (as) Presidentes das Mesas e Mesários (as) Escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral que atuarão nas mesas receptoras no dia de votação com publicação no site e Diário Oficial do município.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

06 de outubro	Votação para escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.
07 de outubro	Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA, diário e site oficial do município.
08 e 09 de Outubro	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08h30min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.
10 de Outubro	Avaliação, julgamento e resultado dos recursos referente ao resultado da eleição e publicação no Site e Diário Oficial do Município.
16 de Outubro	Divulgação dos nomes dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes no site e diário oficial do município.
10 de janeiro de 2020	Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar às 09:00min no Gabinete Executivo, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro.